



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5341/2021

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA, Autorizado pelo Edital nº. 3134/2021.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovanni Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA C.F.V OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 15.161.740/0001-87, sediada à Rua Floriano Zurowaki, nº 180, Centro, Cidade de Agudo/RS, CEP 96.540-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Valderi Luiz Hoppe**, brasileiro, Diretor Geral, portador da cédula de identidade nº 8032956677, inscrito no CPF sob o nº 511.866.590-68, residente e domiciliado no município de Agudo/RS doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para execução de serviços de drenagem e pavimentação com paralelepípedos e revestimento de concreto em passeio público, ser executada na Rua Dom Pedro II, trecho compreendido entre as Ruas General Osório e Rua Tiradentes no Bairro Floresta, nesta Cidade, conforme **Contrato de Repasse nº 884657/2019/MDR/CAIXA**.

Parágrafo único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 3134/2021**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 246.755,61** (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco Reais e sessenta e um centavos), em seis (06) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.

§ 1º – A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal, bem como pela fiscalização por parte da Caixa Econômica Federal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301– CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5341/2021

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA, Autorizado pelo Edital nº. 3134/2021.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovanni Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA C.F.V OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 15.161.740/0001-87, sediada à Rua Floriano Zurowaki, nº 180, Centro, Cidade de Agudo/RS, CEP 96.540-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Valderi Luiz Hoppe**, brasileiro, Diretor Geral, portador da cédula de identidade nº 8032956677, inscrito no CPF sob o nº 511.866.590-68, residente e domiciliado no município de Agudo/RS doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para execução de serviços de drenagem e pavimentação com paralelepípedos e revestimento de concreto em passeio público, ser executada na Rua Dom Pedro II, trecho compreendido entre as Ruas General Osório e Rua Tiradentes no Bairro Floresta, nesta Cidade, conforme **Contrato de Repasse nº 884657/2019/MDR/CAIXA**.

Parágrafo único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 3134/2021**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 246.755,61** (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco Reais e sessenta e um centavos), em seis (06) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.

§ 1º – A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal, bem como pela fiscalização por parte da Caixa Econômica Federal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301– CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 2º - A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

§ 3º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 4º - O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 6º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA **Contrato de Repasse nº 884657/2019/MDR/CAIXA**, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08.01.15.451.0103.2.108 - 44.90.51 Red. 9211 Rec. 3835;

- 08.01.15.451.0103.2.108 - 44.90.51 Red. 476 Rec. 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA - A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

Multa:

§ 2º - de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

§ 3º - de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 4º - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

- nos casos definidos no § 2º acima: por 1 (um) ano;

- nos casos definidos no § 1º acima: por 2 (dois) anos.



§ 5º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 6º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1º - Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§ 2º - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor **Evaldo Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 693.577.300-87, residente e domiciliado na Rua Modesto Ferreira, nº 432, Vila Sul, Caçapava do Sul/RS, que atuará como Fiscal, sendo que o servidor **Acidemar Henrique de Melo**, inscrito no CPF sob o nº 349.127.890-20, residente e domiciliado na Rua João Velocimo Machado, nº 153, Vila Sul, Caçapava do Sul/RS, atuará como Gestor do presente Contrato.

§ 1º - A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

DA RESCISÃO

CLAUSULA NONA - O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 21 de setembro de 2021.

Empresa C.F.V Obras Públicas Ltda.
Contratada

Giovani Amestoy da Silva.
Prefeito Municipal.